



INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/15  
PORTARIA Nº 07/2016

O Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça do JECC da Comarca de Itapipoca, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625/93 e, segundo as disposições da Lei Federal Nº 7.347/85:

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 16/2015 foi instaurado a fim de verificar a regularidade dos seguintes procedimentos licitatórios: 13.22.02/PP, 13.20.02/PP, 13.22.12/PP, 14.20.02/PP, 15.20.02/PE realizados pela Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas surtiram seus efeitos, porém ainda há necessidade de esclarecimentos, em decorrência de não haver tempo hábil para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 07/2010-CPJ, em seu art. 11º, Parágrafo único;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do art. 129, III, da CF/88;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento preparatório nº 16/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 16/2015, com fundamento no art. 8º da Lei nº 7.347/85, e a finalidade de apurar os fatos acima mencionados, determinando:

1. a Juntada aos autos do Procedimento preparatório nº 16/2015;
2. a autuação desta Portaria, arquivando cópia em pasta própria;
3. registro no respectivo Livro de Tombo;
4. a nomeação da servidora Aline Ribeiro Lopes, Técnica ministerial, lotada nesta Comarca, para secretariar os trabalhos;
5. que se oficie ao NAT-PGJ/CE, requisitando a análise dos procedimentos licitatórios supra referidos, encaminha-os em anexo e meio digital;
6. a comunicação da instauração do presente procedimento ao CSMP-CE, Corregedoria e CAODPP, via protocolo web.

Itapipoca/CE, 27 de janeiro de 2016.

Aspázia Regina Teixeira Moreira  
Promotora de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 030/2016 - OECPJ

**Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça nas Ações Cíveis Públicas e dá outras providências.**

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Ceará**, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art.12, inciso I, da Lei 8.625/1993, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, c/c o art.31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

**CONSIDERANDO** competir ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça para fixação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram, nos termos do art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o princípio do Promotor Natural que se caracteriza pela proibição de designação arbitrária ou aleatória de membros do Ministério Público para casos específicos;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça a delinear que nas Ações Cíveis Públicas propostas pelo Ministério Público é desnecessária a atuação de outro membro da instituição como "custus legis";

**CONSIDERANDO** o teor do art. 5º, inciso XX, da Recomendação nº 16/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, segundo a qual é desnecessária a intervenção ministerial na hipótese de ação cível pública proposta pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a orientação do MANUAL BÁSICO PARA A ATUAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Ceará no sentido de que, sendo Ação Cível Pública proposta por promotoria especializada, a esta competirá o seu acompanhamento, até final sentença, inclusive para efeito de interposição de eventual recurso;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, segundo o qual os Promotores de Justiça Cíveis com atribuições cumulativas poderão propor e

acompanhar as respectivas ações;

**RESOLVE EDITAR a presente RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Nas Ações Cíveis Públicas propostas pelo Ministério Público do Estado do Ceará, considera-se promotor natural o Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça que propôs a ação, cabendo-lhe acompanhar o processo até final sentença, inclusive para efeito de interposição de eventual recurso.

§1º – Na ausência do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça que propôs a ação, funcionará no processo o Promotor de Justiça designado para a substituição.

**Art. 2º** – Ao propor a Ação Civil Pública, o Promotor de Justiça indicará o endereço nos termos da Lei, da respectiva Promotoria de Justiça, acrescido da expressão "ONDE RECEBERÁ INTIMAÇÕES" (como forma de contribuir para o célere andamento do processo e evitar o seu indevido encaminhamento ao Promotor de Justiça oficiante no juízo para o qual foi distribuído).

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 026/2015/OECPJ.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de março de 2016.

**Plácido Barroso Rios**  
Procurador-Geral de Justiça

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**  
Procuradora de Justiça

**José Maurício Carneiro**  
Procurador de Justiça

**José Valdo Silva**  
Procurador de Justiça

**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
Procuradora de Justiça

**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
Procuradora de Justiça

**Maria Neves Feitosa Campos**  
Procuradora de Justiça

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**  
Procuradora de Justiça

**Benon Linhares Neto**  
Procurador de Justiça

**Manuel Lima Soares Filho**  
Procurador de Justiça

**Vanja Fontenele Pontes**  
Procuradora de Justiça

**Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva**  
Procuradora de Justiça

**José Wilson Sales Júnior**  
Procurador de Justiça

**Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro**  
Procuradora de Justiça

**Carmelita Maria Bruno Sales**  
Procuradora de Justiça

**Maria Elaine Lima Maciel**  
Procuradora de Justiça

**João Eduardo Cortez**  
Procurador de Justiça

**Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr**  
Procuradora de Justiça

**Leo Charles Henri Bossard II**  
Procurador de Justiça